



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

Lei nº 422 de 18 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Aparecida - PB para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, CIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aparecida, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 163, de 23 de março de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual - PPA - 2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2018.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º O grupo de natureza de despesa é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I) grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II) grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- III) grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV) grupo 4 - Investimentos;
- V) grupo 5 - Inversões Financeiras;
- VI) grupo 6 - Amortização da Dívida;
- VII) grupo 9 - Reserva de Contingência.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I) mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria no 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN observará o seguinte desdobramento:

- I) 20 - Transferências à União;
- II) 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III) 40 - Transferências a Municípios;
- IV) 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
-) 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- VI) 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VII) 71 - Transferências a Consórcios Públicos;
- VIII) 80 - Transferências ao Exterior;
- IX) 90 - Aplicações Diretas;

X) 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social.

XI) 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente Participe;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

XII) 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro de 2018, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2017 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

Seção III

Das Vedações

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão, obrigatoriamente, informadas e terão identificação distinta, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” ou “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V. sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI. sejam qualificadas como organizações sociais;

VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Seção V

Das alterações da Execução da

Lei Orçamentária Anual

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

- I. de precatórios judiciais;
- II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais.

Art. 31 - A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 32. Na programação da despesa, não poderão ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II - incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 33. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2017, projetadas para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I - criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

III - realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 35. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2018, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 36. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2018:

I - atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II - melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da limitação de empenhos

Art. 38. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

**Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das
metas do orçamento Municipal**

Art. 39. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2018, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 40. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I - redução de empenhos relativos a horas extras;
- II - redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III - redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV - redução de despesas de consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- V - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI - as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII - a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2018 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

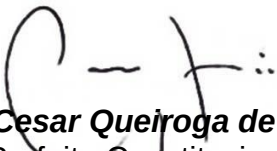
Art. 43. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 44. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 45. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba em 18 de dezembro de 2017.


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades do Gabinete.

PROCURADORIA JURIDICA

ATIVIDADE:

Manutenção e administração da Procuradoria Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE:

Manutenção e administração da Secretaria da administração;

Manutenção do plano municipal da segurança pública;

PROJETO:

Realização de concurso público;

Reciclagem de servidores.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Manutenção e administração da secretaria de finanças;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2018**

Manutenção e execução de sentenças judiciais;

Contribuições para com o PASEP;

Serviços da dívida interna.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETOS:

Construção e aparelhamento do centro de referência da assistência social.
ATIVIDADES:

Manutenção e administração da secretaria de Assist. Social;

Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;

Proporcionar assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

Manutenção do conselho de assistência social;

Manutenção do programa de atenção integral a família-PAIF;

Manutenção do programa do IGDBF;

Manutenção do fundo municipal de assistência social;

Manutenção do centro de referência da assistência social - CRAS; Manutenção das atividades do IGD - SUAS;

Manutenção dos benefícios eventuais;

Manutenção dos programas sociais;

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV;

Programa primeira infância no SUAS;

BPC na escola - questionário a ser aplicado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL PARA A LDO 2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETOS:

Capacitação de professores;
Formação continuada dos profissionais de educação;
Plano de ação articulada da educação básica;
Aquisição de veículo para o transporte escolar;
Ampliação e reforma de unidades escolares;
Construção de creches na sede e comunidades rurais;
Construção de unidade escolar.

ATIVIDADES:

Manutenção e administração da secretaria da Educação;
Manutenção dos conselhos da educação;
Manutenção do programa mais educação-fundamental;
Programa de apoio a estudantes do ensino fundamental;
Manutenção das atividades do ensino fundamental-MDE;
Manutenção das atividades do FUNDEB - Ens. Fundamental;
Manutenção do programa salário educação;
Manutenção do transporte escolar-fundamental;
Distribuição de merenda escolar - ensino fundamental;
Distribuição de kit escolar;
Manutenção de unidades escolares;
Dinheiro direto na escola-PDDE fundamental;
Manutenção do transporte escolar ensino médio;
Programa de apoio a estudantes do ensino superior;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL PARA A LDO 2018

Manutenção de creches;

Manutenção do transporte escolar infantil - creche;

Distribuição de merenda escolar-creches;

Distribuição de merenda escolar-pré-escola;

Manutenção das atividades da educação infantil;

Programa de apoio a creches;

Manutenção do Programa Jovens e Adultos;

Manutenção do programa Brasil alfabetizado;

Distribuição de merenda escolar - EJA;

Atendimento ao aluno especial - AEE fundamental;

Manutenção apoio a creches- Brasil carinhoso;

Distribuição de merenda escolar - AEE fundamental Atendimento ao aluno especial - AEE creche;

Atendimento ao aluno especial - pré escola;

Prog dinheiro direto na escola-PDDE pré escola;

Prog dinheiro direto na escola-PDDE creche;

Prog dinheiro direto na escola-PDDE EJA;

Distribuição de merenda escolar - AEE pré escola;

Distribuição de merenda escolar - AEE Creche;

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, TURISMO

PROJETOS:

Construção de centro de cultura;

Construção de um campo de futebol no Município de Aparecida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL PARA A LDO 2018

Construção de quadra poliesportiva nas comunidades rurais do município;
Reforma de quadra de esporte;

Reforma de ginásio poliesportivo.

ATIVIDADES:

Manutenção e adm. da secretaria da cultura, esporte e turismo;

Realização de festividades e promoções sociais;

Manutenção da nova banda de música municipal;

Realização e apoio de eventos culturais;

Fomento e realização de atividades desportivas;

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETOS:

Capacitação de servidores;

Aquisição de veículo;

Aquisição de unidade móvel de saúde;

Construção da unidade básica de saúde no assentamento acauã; Aquisição de mobiliário e equipamentos para saúde;

Reforma da unidade básica de saúde da sede.

ATIVIDADES:

Manutenção e administração dos serviços essenciais da secretária da saúde;

Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde - PACS;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL PARA A LDO 2018

Manutenção do programa saúde da família-PSF;
Manutenção do programa saúde bucal;
Manutenção do conselho municipal de saúde;
Manutenção de postos médicos;
Manutenção dos programas - sus;
CER-compensação de especificidades regionais;
Manutenção do programa Pab Fixo;
Manutenção do NASF - núcleo de apoio à saúde da família;
Manutenção do programa de melhoria do acesso e da qualidade;
Programa saúde na escola -PSE;
Manutenção do programa de qualificação da assistência farmacêutica;
Piso fixo de vigilância e promoção à saúde;
Manutenção Teto mun. Media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
Manutenção do laboratório de análises clínicas;
Teto municipal da Rede Brasil sem Miséria;
Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO;
Manutenção da Farmácia Básica;
Manutenção do programa de vigilância sanitária.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

PROJETOS:

Adaptação de imóvel para instalação do centro administrativo; Construção de privadas com fossas sépticas;

Construção de praças na sede e zona rural



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2018

Reforma da praça João Vital;
Abertura de ruas e avenidas;
Construção de lavanderias em diversas localidades;
Construção e reforma de habitações populares;
Construção e instalação de poços artesianos;
Implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
Construção de galerias pluviais;
Construção de esgotamento sanitário;
Pavimentação de ruas na sede, assentamento e com. Rurais;
Construção de passagem molhada;
Construção de mata burros em comunidades rurais;
Construção do terminal rodoviário na sede;
Implantação do sistema de energia renovável.

ATIVIDADES:

Manutenção das ações com recursos do FEP;
Manutenção dos serviços de iluminação pública;
Manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
Manutenção de vias urbanas;
Manutenção e administração da Secretaria de Infraestrutura;
Manutenção dos serviços de limpeza pública;
Manutenção do cemitério público;
Manutenção e administração dos serviços de abastecimento e saneamento;
Manutenção dos serviços de telefones públicos;
Manutenção e conservação de estradas municipais;
Manutenção do departamento de iluminação e gestão energética;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL PARA A LDO 2018

Manutenção das ações dos recursos da CIDE.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

ATIVIDADE:

Manutenção e administração da secretaria da agricultura;

Programa de distribuição de sementes e defensivos;

Programa de apoio e fortalecimento de agricultura familiar;

Manutenção das atividades do matadouro público;

Manutenção dos conselhos de agricultura;

Assistência aos agricultores e meeiros;

PROJETO:

Construção de barragem subterrânea;

Aquisição de cata ventos;

Recuperação de açudes comunitários;

Fortalecimento dos sistemas de produção e comerc. da agricultura familiar;

Aquisição de patrulha mecanizada.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE:

Manutenção do museu armorial dos sertões;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2018

Manutenção e desenvolvimento de ações culturais;

Manutenção das atividades do fundo municipal de cultura.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATIVIDADE:

Manutenção das ações do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATIVIDADES:

Gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;

Gestão integrada de resíduos sólidos

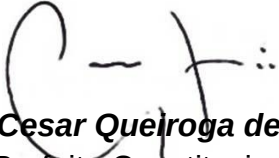
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de transporte e mobilidade urbana.

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva de Contingência


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional



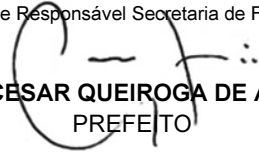
MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	30.275.464	28.971.736	126,52	31.017.341	28.471.622	124,71	30.816.297	27.199.114	121,01
Receitas Primárias (I)	29.256.339	27.996.497	122,26	30.039.651	27.574.175	120,78	29.775.542	26.280.522	116,93
Despesa Total	30.275.464	28.971.736	126,52	31.017.341	28.471.622	124,71	30.816.297	27.199.114	121,01
Despesas Primárias (II)	29.956.294	28.666.310	125,19	30.685.406	28.166.930	123,37	30.471.084	26.894.422	119,66
Resultado Primário (III) = (I – II)	(699.955)	(669.813)	(2,93)	(645.755)	(592.755)	(2,60)	(695.542)	(613.900)	(2,73)
Resultado Nominal	895.100	856.555	3,74	160.000	146.868	0,64	110.000	97.088	0,43
Dívida Pública Consolidada	2.550.150	2.440.335	10,66	2.680.135	2.460.165	10,78	2.350.180	2.074.318	9,23
Dívida Consolidada Líquida	2.220.150	2.124.545	9,28	2.450.130	2.249.038	9,85	2.120.180	1.871.316	8,33
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretária de Finanças, 14/09/2017


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

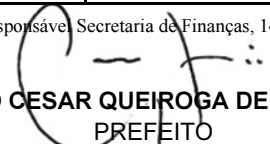
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.530.406	178,1%	15.548.164	100,58%	-11.982.242	-4352,37%
Receitas Primárias (I)	27.434.828	177,5%	15.482.193	100,15%	-11.952.635	-4356,74%
Despesa Total	27.530.406	178,1%	15.413.777	99,71%	-12.116.629	-4401,18%
Despesas Primárias (II)	27.318.966	176,7%	15.202.343	98,34%	-12.116.623	-4435,24%
Resultado Primário (III) = (I-II)	115.862	0,75%	279.849	1,81%	163.987	14153,67%
Resultado Nominal	280.079	1,81%	(46.700)	-0,30%	-326.779	-11667,38%
Dívida Pública Consolidada	2.258.280	14,61%	2.243.711	14,51%	-14.569	-64,51%
Dívida Consolidada Líquida	1.912.320	12,37%	1.757.749	11,37%	-154.571	-808,29%

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, 14/09/2017


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

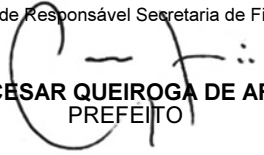
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	25.649.991	27.530.406	7,33	29.883.673	8,55	30.275.464	1,31	31.017.341	2,45	30.816.297	(0,65)
Receitas Primárias (I)	25.624.906	27.434.828	7,06	29.725.470	8,35	29.256.339	(1,58)	30.039.651	2,68	29.775.542	(0,88)
Despesa Total	25.649.991	27.530.406	7,33	29.883.673	8,55	30.275.464	1,31	31.017.341	2,45	30.816.297	(0,65)
Despesas Primárias (II)	24.649.767	27.318.966	10,83	29.667.704	8,60	29.956.294	0,97	30.685.406	2,43	30.471.084	(0,70)
Resultado Primário (III) = (I - II)	975.139	115.862	(88,12)	57.766	(50,14)	(699.955)	(1.311,71)	(645.755)	(7,74)	(695.542)	7,71
Resultado Nominal	261.756	280.079	7,00	1.233.739	340,50	895.100	(27,45)	160.000	(82,12)	110.000	(31,25)
Dívida Pública Consolidada	1.000.224	2.258.280	125,78	2.268.942	0,47	2.550.150	12,39	2.680.135	5,10	2.350.180	(12,31)
Dívida Consolidada Líquida	760.992	1.912.320	151,29	2.036.620	6,50	2.220.150	9,01	2.450.130	10,36	2.120.180	(13,47)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	29.035.790	29.262.069	0,78	29.883.673	2,12	28.971.736	(3,05)	28.471.622	(1,73)	27.199.114	-4,47
Receitas Primárias (I)	29.007.394	29.160.479	0,53	29.725.470	1,94	27.996.497	(5,82)	27.574.175	(1,51)	26.280.522	-4,69
Despesa Total	29.035.790	29.262.069	0,78	29.883.673	2,12	28.971.736	(3,05)	28.471.622	(1,73)	27.199.114	-4,47
Despesas Primárias (II)	27.903.536	29.037.329	4,06	29.667.704	2,17	28.666.310	(3,38)	28.166.930	(1,74)	26.894.422	-4,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.103.857	123.150	(88,84)	57.766	(53,09)	(669.813)	(1.259,53)	(592.755)	(11,50)	(613.900)	3,57
Resultado Nominal	296.308	297.696	0,47	1.233.739	314,43	856.555	(30,57)	146.868	(82,85)	97.088	-33,89
Dívida Pública Consolidada	1.132.254	2.400.326	112,00	2.268.942	(5,47)	2.440.335	7,55	2.460.165	0,81	2.074.318	-15,68
Dívida Consolidada Líquida	861.443	2.032.605	135,95	2.036.620	0,20	2.124.545	4,32	2.249.038	5,86	1.871.316	-16,79

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 14/09/2017


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	3.852.674,60	100,00%	3.581.508,18	100,00%	4.324.244,77	100,00%
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	0,00	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL	3.852.674,60	100,00%	3.581.508,18	100,00%	4.324.244,77	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

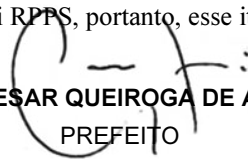
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 14/09/2017

Nota:

a) O aumento do Patrimônio Líquido do Município deve-se principalmente ao decréscimo da dívida pública e o aumento dos investimentos.

b) O município de Aparecida não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

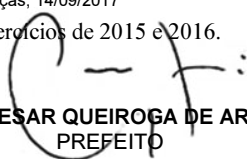
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	20.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	20.200,00
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	20.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	20.200,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			20.200,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2014 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 14/09/2017

Nota: O Município de Aparecida não realizou alienação nos exercícios de 2015 e 2016.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

C-17

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO		2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, 14/09/2017

Nota: O Município de APARECIDA não possui Regime Próprio de Previdência Social.

JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

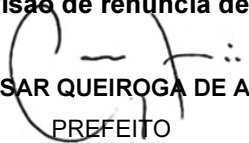
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 14/09/2017

Nota: O Município de APARECIDA não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/09/2017

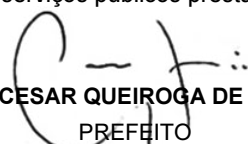
NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme pag 119, Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2018, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividade econômica.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**

**ANEXO DAS
DESPESAS DE CAPITAL**

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018		
	CÓDIGO	V A L O R	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	7.964.328,00	100,00%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	7.541.158,00	94,69%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	5.600,00	0,07%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	20.320,00	0,26%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	4.4.90.36.01	9.160,00	0,12%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.01	10.000,00	0,13%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	5.157.102,00	64,75%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	2.114.221,00	26,55%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	64.000,00	0,80%
IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	160.755,00	2,02%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	104.000,00	1,31%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.01	104.000,00	1,31%
IV. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	319.170,00	4,01%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	319.170,00	4,01%

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretária de Finanças, 14/09/2017.


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	130.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	130.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
	318.100,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	318.100
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	448.100	SUBTOTAL	448.100

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	800.000
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	800.000	SUBTOTAL	800.000
TOTAL	1.248.100	TOTAL	1.248.100

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 14/09/2017


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO